

---

**DICAS PARA PROVA DE DELEGADO CIVIL<sup>1</sup>**

**INTRODUÇÃO**

**PARTE ESPECIAL E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE**

**1 - CRIMES CONTRA A VIDA**

PROTEÇÃO DA VIDA – INTRA E EXTRA-UTERINA – PROVA DE VIDA

HOMICÍDIO SIMPLES É HEDIONDO? – SIM, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente – Art. 1º, I da Lei 8.072/90.

HOMICÍDIO QUALIFICADO- PRIVILEGIADO – É POSSÍVEL? Sim, desde que a qualificadora tenha natureza objetiva, NÃO É HEDIONDO, por falta de previsão expressa na Lei 8.072/90.

**HOMICÍDIO QUALIFICADO:**

- Natureza das qualificadoras – a) tipo derivado (Fernando Galvão); b) circunstância (Greco).
- Comunicabilidade – artigo 30 do CP.
- Artigo 121, I, CP – paga ou promessa de recompensa – comunica aos dois? Duas correntes. Rogério Greco diz que não. Ex: pai da filha estuprada que manda matar o estuprador mediante paga.
- Artigo 121, II, CP – motivo fútil – ausência de motivo configura? Duas correntes. Rogério Greco sim.
- Atenção a dois casos de qualificadoras:

**Femicídio** (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher **por razões da condição de sexo feminino**: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

Não basta ser mulher como Sujeito Passivo, tem que ser por razões da condição

Conceito de mulher:

- a) biológico; b) psicológico; c) jurídico (Rogério Greco).

HC 433.898 – STJ – Não caracteriza bis in idem o reconhecimento das qualificadoras de motivo torpe e de feminicídio quando praticado contra mulher em situação de violência doméstica e familiar.

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

-Lacuna em relação ao filho adotivo. Para Rogério Greco não configura – legalidade estrita.

- tem que **TER O NEXO – DECORRÊNCIA OU NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**.

---

<sup>1</sup> Elaborado por Grégore Moura. Procurador Federal. Mestre e Doutor em Direito pela UFMG.  
www.prolabore.com.br

## **HOMICÍDIO CULPOSO**

- Tipo Aberto
- Cuidado com o homicídio culposo no CTB – artigo 302 da Lei 9.503
- CTB – causas de aumento diferentes, multa reparatória e na direção de veículo automotor, logo, **bicicleta** não é veículo automotor.

## **PERDÃO JUDICIAL**

- artigo 121, § 5º e 129, § 8º - **SÓ PARA CRIME CULPOSO**
- Súmula 18 do STJ – sentença declaratória de extinção da punibilidade
- cabe no CTB apesar do veto do artigo 300.

## **INDUZIMENTO, INSTIGAÇÃO OU AUXÍLIO AO SUICÍDIO – ARTIGO 122, CP**

- ato executório – **NÃO PODE**
- exterminação voluntária
- ver artigo 146, § 3º, II, CP - não é constrangimento ilegal evitar suicídio.
- vítima certa e determinada
- pacto de morte e roleta russa

## **INFANTICÍDIO– ARTIGO 123, CP**

- estado puerperal – perícia
- durante ou logo após o parto – regra geral até 30 dias após o parto
- concurso de agentes: STF – homicídio; Hungria – personalíssima, não comunica. Rogério ( artigo 30, CP).

## **ABORTO– ARTIGO 124, CP**

- Aborto Acidental ou Culposos não é crime
- **Exceção à Teoria Monista do Concurso de Agentes.**
- Aborto eugênico e econômico não são permitidos
- ADPF 54 x Anencefalia
- Aborto Permitido – artigo 128, CP.

## **LESÃO CORPORAL– ARTIGO 129, CP**

- Auto-lesão em regra não é crime
- Crime a prazo – ocupações habituais + 30 dias – laudo complementar
- **ação penal - cuidado – artigo 88 da Lei 9099/95 – condicionada à representação, mas ADIN 4424 nos casos de violência doméstica é pública incondicionada.**

- 1) leve sem violência doméstica contra a mulher – condicionada à representação
- 2) culposa sem violência doméstica contra a mulher - condicionada à representação
- 3) demais casos – pública incondicionada

**Súmula 542 - A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. (Súmula 542, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015)**

### **CUIDADO COM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LEI 11.340/2006**

**Súmula 536 do STJ** - A suspensão condicional do processo e a transação penal **não se aplicam** na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. (Súmula 536, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015).

**Súmula 542** - A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. (Súmula 542, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015)

**Súmula 588 do STJ:** A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente **doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.**

**Súmula 600 do STJ:** A “Para configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da lei 11.340/2006, lei Maria da Penha, **não se exige a coabitação entre autor e vítima.**”

### **CRIMES DE PERIGO – ARTIGOS 130 A 137**

**CUIDADO:** A doutrina entende que todos são crimes de perigo concreto, EXCETO o crime de rixa do artigo 137, CP.

**TRANSMISSÃO VOLUNTÁRIA DO HIV** – STJ e STF - considera crime de lesão corporal gravíssima. art. 129, § 2.º inciso II, do Código Penal. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 98.712/RJ,

**ABANDONO DE INCAPAZ** – cuidado – NÃO é o incapaz do Direito Civil.

**OMISSÃO DE SOCORRO** – omissivo próprio – o garantidor não responde.

**MAUS TRATOS** – vínculo do sujeito ativo com o sujeito passivo – finalidade é altruísta – SE FOR CRIANÇA E EXPOSTA A VEXAME É CRIME DO ECA.

**RIXA QUALIFICADA** – PELO SIMPLES FATO DA PARTICIPAÇÃO.

### **ARTIGOS 146 A 154, CP**

**CONSTRANGIMENTO ILEGAL** – HÁ EXCLUSÃO DO CRIME no caso de intervenção médico-cirúrgica e para evitar suicídio.

**SEQUESTRO # EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO** – olhe a finalidade específica de obter resgate no segundo e também o bem jurídico protegido é outro.

**VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO** – cuidado que configura tanto entrar como permanecer.

**AÇÃO PENAL:** Crime de Invasão de dispositivo informático - art. 154-A é pública condicionada à representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.

### **ARTIGOS 155 A 183, CP**

**COISA ALHEIA MÓVEL** – conceito real de móvel e não fictício como no Direito Civil.

**CONSUMAÇÃO** – TEORIA DA APREENSÃO – JURISPRUDÊNCIA EM TESES DO STJ – basta a apreensão, ainda que momentânea da coisa, não precisando ter a posse mansa e pacífica.

### **FURTO PRIVILEGIADO**

**Súmula 511-STJ:** É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva.

**FURTO DE ENERGIA** – MUNDANÇA DE POSICIONAMENTO DO STJ. Não configura causa de extinção de punibilidade o pagamento de débito oriundo de furto de energia elétrica antes do oferecimento da denúncia.

**HC 412.208-SP**, Rel. Min. Felix Fischer, por unanimidade, julgado em 20/03/2018, DJe 23/03/2018.

**SÚMULA 500, STJ:** “A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.”(Súmula 500, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2013, DJe 28/10/2013)

**CORRUPÇÃO DE MENORES DO CP (< 14 ANOS + SEXUAL) # CORRUPÇÃO DE MENORES DO ECA (< 18 ANOS + INFRAÇÃO PENAL)**

### **CRIME CONTRA A FÉ PÚBLICA**

**FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA: NÃO CONFIGURA**

**PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: NÃO APLICA**

**FALSA IDENTIDADE:** se for perante autoridade policial configura o crime.

**Súmula 522-STJ:** A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa. STJ. 3ª Seção. Aprovada em 25/03/2015, DJe 6/4/2015.

### **FITA ADESIVA NA PLACA X ARTIGO 311, CP**

**ANTES:** ATÍPICA – GROSSEIRA

**HOJE:** TÍPICA – STJ – HC 407.207

### **CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: NÃO APLICA**

**CUIDADO CONCEITO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO – ART. 327, CP**

**DISTINÇÃO ENTRE CORRUPÇÃO PASSIVA, ATIVA E CONCUSSÃO** – não há bilateralidade, crimes formais

**PECULATO CULPOSO** – TEM EFEITOS DIFERENTES NO CASO DE REPARAÇÃO DE DANO

### **CRIME DE PECULATO**

**HC 402.949-SP**, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, por unanimidade, julgado em 13/03/2018, DJe 26/03/2018. Depositário judicial que vende os bens em seu poder. Ausência da ocupação de cargo público. Peculato. Atipicidade. O depositário judicial que vende os bens sob sua guarda não comete o crime de peculato.

### **CRIME DE DESACATO**

**HC 141.949- 2ª Turma do STF diz que crime de desacato é constitucional, mas ainda terá julgamento pelo Plenário – ADPF 496 interposta pela OAB.**

### DESCAMINHO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

É dispensada a existência de procedimento administrativo fiscal com a posterior constituição do crédito tributário para a configuração do crime de descaminho (**CP, art. 334**), tendo em conta sua natureza formal. Com base nessa orientação, a Primeira Turma denegou a ordem em “habeas corpus” no qual se pleiteava o trancamento de ação penal ante a alegada ausência de condição objetiva de punibilidade. O impetrante sustentava ser indispensável, para a consumação do descaminho, a existência de dano à Fazenda Pública, apurado por meio de procedimento administrativo fiscal, bem como a constituição do crédito tributário. **HC 121798/BA**, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 29.5.2018. (HC-121798).

**DESCAMINHO e SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – insignificância até o valor de R\$ 20 mil**

### CRIMES AMBIENTAIS

#### Princípio da insignificância e pesca no período de defeso

O princípio da bagatela não se aplica ao crime previsto no art. 34, “caput” c/c parágrafo único, II, da Lei 9.605/1998 (1).

Com base nesse entendimento, a Primeira Turma denegou a ordem de “habeas corpus” em que se pleiteava a aplicação do princípio da insignificância à realização de pesca em período de defeso com o uso de método não permitido, ante a alegada irrelevância do dano ambiental causado pela pesca de sete quilos de camarão.

A Turma afirmou que as circunstâncias da prática delituosa não afastam a configuração do tipo penal. Tais circunstâncias devem repercutir na fixação da pena. Ademais, a natureza do bem protegido — o meio ambiente — afasta a construção jurisprudencial do crime de bagatela.

- (1) Lei 9.605/1998: “Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente: Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem: (...) II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos”.

**LEMBRAR QUE PICHAR É CRIME AMBIENTAL – ARTIGO 65<sup>2</sup>.**

**CUIDADO QUE TEM CRIME DE DANO CULPOSO NA LEI AMBIENTAL – ARTIGO 62<sup>3</sup>**

---

<sup>2</sup> Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional. (Incluído pela Lei nº 12.408, de 2011)

<sup>3</sup> Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

HC 122560/SC, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 8.5.2018. (HC-122560)

**CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL**

**SÚMULA 500, STJ:** “A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.”(Súmula 500, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2013, DJe 28/10/2013)

**CORRUPÇÃO DE MENORES DO CP (< 14 ANOS + SEXUAL) # CORRUPÇÃO DE MENORES DO ECA (< 18 ANOS + INFRAÇÃO PENAL)**

*A tese defensiva acima exposta é acolhida pelo STJ? – caso de vulnerabilidade temporária em que a mulher estava embriagada e sem consciência.*

5ª Turma do STJ: NÃO	6ª Turma do STJ: SIM
Em casos de vulnerabilidade da ofendida, a ação penal é pública incondicionada, nos moldes do parágrafo único do art. 225 do CP. Esse dispositivo não fez qualquer distinção entre a vulnerabilidade temporária ou permanente, haja vista que a condição de vulnerável é aferível no momento do cometimento do crime, ocasião em que há a prática dos atos executórios com vistas à consumação do delito. Em outras palavras, se a vulnerabilidade permanente ou temporária, no caso de estupro de vulnerável a ação penal é sempre incondicionada.	A “pessoa vulnerável” de que trata o parágrafo único do art. 225 do CP é somente aquela que possui uma incapacidade permanente de oferecer resistência à prática dos atos libidinosos. Se a pessoa é incapaz de oferecer resistência apenas na ocasião da ocorrência dos atos libidinosos, ela não pode ser considerada vulnerável para os fins do parágrafo único do art. 225, de forma que a ação penal permanece sendo condicionada à representação da vítima.
STJ. 5ª Turma. HC 389.610/SP, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 08/08/2017.	STJ. 6ª Turma. HC 276.510-RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 11/11/2014 (Info 553).

Obs: a doutrina amplamente majoritária defende a posição adotada pela 5ª Turma do STJ, ou seja, pouco importa a natureza da incapacidade (permanente ou transitória). A vulnerabilidade deve ser aferida no momento da conduta criminosa. Se a vítima estava vulnerável no momento do ato, deve-se considerar a ação penal como pública incondicionada. Nesse sentido: MASSON, Cleber. *Direito Penal*. São Paulo: Método, 2017, p. 74)<sup>4</sup>.

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO**

**STJ – Posse de munição de uso restrito sem arma de fogo, por si só, não caracteriza crime – RESP 1710320**

O ministro relator do recurso, Jorge Mussi, lembrou que o STJ entende que a posse de munição configura o tipo penal descrito no artigo 16 do Estatuto do Desarmamento, mas o tribunal tem precedentes segundo os quais a posse da munição de forma isolada não é suficiente para caracterizar o delito, já que não há plausibilidade de

\_\_\_\_\_  
Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

<sup>4</sup> Extraído de <http://www.dizerodireito.com.br/2017/11/estupro-de-vulneravel-vulnerabilidade.html>. Acesso em 15 de junho de 2018.

sua utilização sem uma arma de fogo. Não há, na visão dos ministros, qualquer risco do bem jurídico tutelado pela norma – a segurança pública.

STJ – ARTIGO 12 ( posse irregular/uso permitido) + ARTIGO 14 (porte/uso permitido) + ARTIGO 15 ( uso restrito/posse) – **TODOS SÃO DE PERIGO ABSTRATO.**

**ARTIGOS 12, 14 E 16 – NÃO APLICA INSIGNIFICÂNCIA.**

**ADIN 3112:** INCONSTITUCIONALIDADE dos seguintes dispositivos:

- a) parágrafo único do artigo 14 – falava que era inafiançável;
- b) parágrafo único do artigo 15 – falava que era inafiançável;
- c) parágrafo único do artigo 21 – falava que os crimes dos artigos 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória.

**PERÍCIA NA ARMA** - PARA O PORTE NÃO PRECISA, MAS SE TIVER A PERÍCIA TEM QUE ATESTAR A INAPTIDÃO DA ARMA – ATÍPICA – HC 411.450/ RJ – 2018.

**POSSE:** residência ou local de trabalho – STJ – HC 92.136- caminhão não é residência nem considerado local de trabalho.

### **LEI DE CRIMES HEDIONDOS**

**ARTIGO 1º, LEI 8.072/90 - ROL TAXATIVO** – cuidado com as condutas inseridas pós 1990.

Cumpridos os requisitos legais, ode haver substituição da pena por restritiva de direitos – ex: tráfico

**PROGRESSÃO DE REGIME:** é possível com percentuais distintos – 2/5 para não reincidente e 3/5 para o reincidente.

### **TRÁFICO DE DROGAS**

Em Direito Penal, a corte já decidiu que, ainda que o artigo 33 da Lei 11.343/06, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), preveja as condutas de “importar” e “exportar”, **não há bis in idem (repetição de uma sanção sobre o mesmo fato) na aplicação da causa de aumento de pena pela transnacionalidade** (artigo 40, I, da Lei 11.343), uma vez que o simples fato de o agente "trazer consigo" a droga já conduz à configuração da tipicidade formal do crime de tráfico. Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.

**TRÁFICO PRIVILEGIADO NÃO É HEDIONDO PARA O STF:** **juízo do HC 118533**, a equiparação legal à hediondez do denominado “tráfico privilegiado”, situação em que o réu é primário, possui bons antecedentes, não se dedica à atividade criminosa nem integra organização criminosa. Assim, naquele precedente, a Corte retirou dessa modalidade de crimes os efeitos gravosos e restritivos que derivam da condenação por delitos hediondos ou a estes legalmente equiparados.

**DESCRIMINALIZAÇÃO X DESPENALIZAÇÃO** – O artigo 28 não foi objeto de abolição criminis, mas houve despenalização.

**ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ARTIGO 35** – 2 ou mais pessoas – permanência + estabilidade - é crime formal – e haverá CONCURSO MATERIAL se praticado juntamente com o tráfico de drogas ( HC 436.168 –STJ -2018).

---

**ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**

**REQUISITOS:** 4 ou mais pessoas; ordenada/divisão de tarefas; infrações com pena maior que 4 anos ou com caráter transnacional.

**CRIMES DO ESTATUTO DO IDOSO**

**CUIDADO COM A ADIN 3096 – Interpretação conforme do artigo 94 da Lei 10.741.**

**O PROCEDIMENTO SERÁ O DA LEI 9.099/95, MAS NÃO APLICA OS BENEFÍCIOS DESTA LEI COMO A TRANSAÇÃO PENAL, POR EXEMPLO**

**CRIMES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EXISTEM DOIS CRIMES QUE ADMITEM A MODALIDADE CULPOSA**

Art. 63. Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado.

**§ 2º Se o crime é culposo:**

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

**§ 2º Se o crime é culposo;**

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

**LEI Nº 13.641, DE 3 DE ABRIL DE 2018.**

Altera a Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

**Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência**

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1o A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2o Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3o O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.”

**CRIMES TRIBUTÁRIOS**

**SÚMULA VINCULANTE 24 DO STF:** “Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo”.

**LAVAGEM DE DINHEIRO**

**BRASIL - adota 3ª geração – crime anterior pode ser qualquer crime.**

